



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ABERTURA DO PROCESSO 485/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento <i>Mariana Campos Silva - Secretária De Administração E Planejamento</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações
Cópia para	GP - Gabinete do Prefeito
Data	03/09/2026 às 15:51:14
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

A presente demanda tem por objeto a contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

ANEXOS:

1. Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios;
2. Documentação de Habilitação e Qualificação da Contratada;
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP,
4. Documento de Formalização de Demanda - DFD
5. Comprovação de experiência

ANEXOS

- proposta rep processual 012063-2025.pdf
- COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA.zip
- 02. ETP - ADVOGADO.docx
- 01. DFD - ADVOGADO.docx
- DOCUMENTAO ESCRITORIO DE ADVOCACIA.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade identificada pelo Município de Vera Mendes – PI quanto à contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses municipais nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

A contratação pretendida compreende atuação jurídica especializada voltada à análise dos autos, definição da estratégia de defesa, elaboração das manifestações processuais necessárias e acompanhamento do feito até o julgamento de mérito, incluindo, quando técnica e estrategicamente recomendável, a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral perante o órgão julgador competente.

O presente estudo destina-se a subsidiar a fase preparatória da contratação, mediante a caracterização da necessidade administrativa, a avaliação das alternativas disponíveis e a identificação da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, servindo, ainda, de fundamento para a elaboração do respectivo Termo de Referência.

Sua elaboração observa o disposto no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços jurídicos pretendidos, bem como a necessidade de assegurar ao Município representação processual tecnicamente qualificada perante o órgão de controle externo.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar buscará demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Vera Mendes – PI possui necessidade administrativa concreta de assegurar representação jurídica especializada nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, de modo a garantir a adequada defesa de seus interesses institucionais no âmbito do controle externo.

A condução de processo perante a Corte de Contas exige análise técnica dos fatos, documentos e questões jurídicas envolvidas, bem como conhecimento específico acerca dos procedimentos aplicáveis, das manifestações dos órgãos de fiscalização e do Ministério Público de Contas e das medidas processuais cabíveis em cada etapa da instrução.

A necessidade identificada não se limita à elaboração de peça defensiva inicial, abrangendo também o acompanhamento da tramitação processual, a avaliação de manifestações supervenientes, a adoção tempestiva das providências necessárias e o acompanhamento do julgamento, inclusive com apresentação de memoriais e realização de sustentação oral, quando técnica e estrategicamente recomendável.

A ausência de acompanhamento jurídico especializado pode aumentar o risco de perda de prazos, apresentação inadequada de argumentos, ausência de enfrentamento de questões relevantes apontadas



no processo e adoção intempestiva de providências, com potenciais reflexos sobre os interesses institucionais do Município.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de serviço advocatício especializado capaz de proporcionar atuação técnica, estratégica e diligente durante a tramitação do Processo TC/012063/2025, conferindo maior segurança jurídica à defesa municipal e melhores condições para a adequada apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes.

A necessidade administrativa, portanto, consiste em assegurar suporte jurídico especializado para a condução da defesa do Município perante o TCE/PI até o julgamento de mérito do referido processo, não abrangendo eventual fase recursal, que deverá ser objeto de contratação específica, caso necessária.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

O levantamento das soluções consiste na identificação e avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa previamente caracterizada, considerando a natureza do objeto, o grau de especialização exigido, a capacidade operacional da Administração e a adequação de cada alternativa ao interesse público.

Para fins deste estudo, adota-se a seguinte indagação orientadora:

DIANTE DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA IDENTIFICADA, QUAIS SOLUÇÕES SE MOSTRAM TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE MAIS ADEQUADAS PARA O ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO A NATUREZA E A COMPLEXIDADE DO OBJETO, O GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO NECESSÁRIO, A CAPACIDADE DA ESTRUTURA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO, OS RESULTADOS PRETENDIDOS E A RELAÇÃO ENTRE EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, QUALIDADE E CUSTO DA SOLUÇÃO?

Considerando que a necessidade, no caso concreto, envolve representação processual especializada do Município de Vera Mendes – PI perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, nos autos do Processo TC/012063/2025, foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução 01 – Execução da demanda exclusivamente pela estrutura jurídica interna do Município

Uma das alternativas consiste na utilização exclusiva da estrutura jurídica própria do Município para realização da análise processual, elaboração da defesa, apresentação de manifestações e acompanhamento do processo perante o TCE/PI.

A utilização da estrutura interna apresenta como vantagem o aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis e o conhecimento institucional dos servidores e profissionais que atuam diretamente junto à Administração Municipal.

Entretanto, a viabilidade dessa alternativa depende da existência de profissionais disponíveis e com experiência específica compatível com a natureza da demanda, especialmente em matéria de Direito Público, Controle Externo e atuação processual perante Tribunais de Contas, além da capacidade operacional para acompanhamento integral e tempestivo do feito sem prejuízo das demais atribuições ordinárias.



Assim, embora possível em determinadas situações, essa alternativa deve ser avaliada à luz da estrutura efetivamente disponível e do grau de especialização exigido pelo caso concreto.

Solução 02 – Apoio ou orientação institucional sem contratação de representação especializada

Outra possibilidade consiste na utilização de orientações gerais, materiais técnicos, jurisprudência, precedentes, manuais ou eventual apoio institucional disponibilizado por entidades públicas, associações municipalistas e demais organismos de apoio à Administração Pública.

Tais instrumentos podem contribuir para a compreensão de procedimentos e para o aperfeiçoamento da atuação administrativa, porém possuem caráter predominantemente orientativo e geral.

No caso de processo específico em tramitação perante órgão de controle, essa alternativa não substitui a atuação profissional diretamente responsável pela análise dos autos, definição da estratégia processual, elaboração das manifestações necessárias, observância dos prazos e acompanhamento do julgamento.

Dessa forma, embora possa funcionar como suporte complementar, não se mostra, isoladamente, suficiente para atender integralmente à necessidade identificada.

Solução 03 – Contratação de serviços advocatícios especializados para atuação no processo

A terceira alternativa consiste na contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município nos autos do Processo TC/012063/2025.

Essa solução possibilita a disponibilização de atuação profissional direcionada à demanda concreta, compreendendo análise jurídica dos autos e documentos pertinentes, definição da estratégia de defesa, elaboração das manifestações necessárias e acompanhamento do processo perante o TCE/PI até o julgamento de mérito.

Quando técnica e estrategicamente recomendável, a atuação poderá compreender também a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral perante o órgão julgador competente.

A solução permite, ainda, que a Administração conte com profissional dotado de conhecimento e experiência compatíveis com as especificidades do controle externo e da atuação perante Tribunais de Contas, proporcionando maior segurança técnica e jurídica na condução da demanda.

Solução apontada como mais adequada

A partir da análise das alternativas, verifica-se que a contratação de serviços advocatícios especializados se apresenta como solução adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a especificidade da demanda, a necessidade de acompanhamento processual dedicado e o conhecimento técnico exigido para atuação perante o Tribunal de Contas.

A solução permite que o Município disponha de representação jurídica direcionada ao caso concreto, com acompanhamento das etapas processuais, observância dos prazos e adoção das providências necessárias à adequada defesa de seus interesses.

A escolha dessa alternativa, entretanto, não dispensa a demonstração, no processo administrativo de contratação, do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta, inclusive quanto à



adequação da solução, à escolha do contratado e à compatibilidade dos honorários com os parâmetros de mercado, conforme a hipótese jurídica adotada pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

A atuação deverá compreender, de forma integrada, a análise jurídica dos autos e dos documentos pertinentes, a definição da estratégia de defesa, a elaboração e apresentação das manifestações necessárias ao regular acompanhamento processual, bem como o monitoramento da tramitação do feito até o respectivo julgamento de mérito.

A solução contempla, ainda, a análise das manifestações dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas, o acompanhamento da inclusão do processo em pauta e, quando técnica e estrategicamente recomendável, a elaboração de memoriais e a realização de sustentação oral perante o órgão julgador competente.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige atuação profissional qualificada e conhecimento específico em Direito Público, Controle Externo e procedimentos aplicáveis aos processos submetidos à apreciação dos Tribunais de Contas.

A solução busca assegurar ao Município acompanhamento jurídico especializado e direcionado à demanda concreta, com observância dos prazos processuais e adoção das providências necessárias à adequada defesa de seus interesses institucionais.

A contratação não compreende eventual atuação em fase recursal posterior ao julgamento de mérito, a qual, caso necessária, deverá ser objeto de contratação específica.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, por proporcionar representação processual especializada, segurança jurídica e acompanhamento técnico do feito durante todo o período abrangido pelo objeto da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, verifica-se que a contratação não se estrutura a partir de quantitativos físicos tradicionalmente mensuráveis, como ocorre nas aquisições de bens ou em serviços de natureza material.

Trata-se de serviço predominantemente intelectual, vinculado a demanda processual específica, cuja execução dependerá do desenvolvimento da instrução do feito e das providências que se mostrarem necessárias no curso de sua tramitação.

Dessa forma, não se mostra adequada a fixação prévia de quantidade de horas de trabalho, peças processuais, manifestações, memoriais ou demais atos profissionais, uma vez que o volume efetivo dessas atividades será determinado pela dinâmica do processo e pelas necessidades verificadas durante sua condução.



Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se, portanto, 01 (um) serviço advocatício especializado de representação processual, compreendendo a atuação no Processo TC/012063/2025 até o respectivo julgamento de mérito pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O detalhamento das atividades compreendidas no escopo, das condições de execução e das obrigações da contratada deverá constar do Termo de Referência, de forma a assegurar a adequada delimitação do objeto e o acompanhamento da execução contratual.

Ressalta-se que eventual atuação em fase recursal posterior ao julgamento de mérito não integra o quantitativo ora estimado, devendo, caso necessária, ser objeto de contratação específica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá considerar a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços advocatícios pretendidos, bem como as particularidades da atuação profissional necessária à representação e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Para fins de planejamento da contratação, estima-se o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a execução integral dos serviços compreendidos no objeto, abrangendo a atuação profissional até o julgamento de mérito do referido processo, não incluída eventual fase recursal.

A aferição da compatibilidade do valor deverá considerar, sempre que possível, contratações públicas de natureza semelhante, valores praticados em serviços advocatícios com características e grau de complexidade comparáveis e demais fontes idôneas que permitam avaliar a razoabilidade econômica da contratação.

Em razão das particularidades inerentes aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles relacionados à atuação jurídica em processo específico, a análise de preços deverá considerar não apenas valores absolutos, mas também fatores como a natureza e a complexidade da demanda, o grau de especialização exigido, a extensão das atividades compreendidas no objeto e as condições específicas de execução.

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, caso não seja possível estabelecer a estimativa mediante os parâmetros ordinariamente utilizados para pesquisa de preços, poderá ser considerada, para fins de justificativa, a demonstração de que o valor proposto é compatível com aquele praticado pelo futuro contratado em serviços de mesma natureza ou semelhantes, mediante apresentação de documentos fiscais, contratos anteriores ou outros elementos idôneos de comprovação.

A documentação utilizada para formação da estimativa e para demonstração da compatibilidade do preço deverá integrar o processo administrativo, permitindo verificar a razoabilidade do valor e a vantajosidade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do



Processo TC/012063/2025, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica ou administrativamente recomendável.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Para sua aplicação, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica envolvida e os custos decorrentes da existência de múltiplos contratos.

No caso concreto, a atuação jurídica está vinculada a um único processo e exige condução integrada e coerente da estratégia de defesa ao longo de sua tramitação. A divisão das atividades entre diferentes profissionais ou sociedades de advocacia poderia comprometer a unidade da linha defensiva, dificultar a definição de responsabilidades e gerar riscos de sobreposição, divergência de entendimentos ou descontinuidade na condução processual.

As atividades previstas no objeto possuem relação de interdependência, uma vez que a análise inicial dos autos e a definição da estratégia jurídica influenciam diretamente a elaboração das manifestações posteriores, a avaliação das manifestações dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas e, quando cabível, a elaboração de memoriais e a realização de sustentação oral.

Além disso, o parcelamento não apresenta vantagem econômica ou operacional evidente, considerando que se trata de atuação vinculada a uma única demanda processual, com responsabilidade técnica concentrada e necessidade de acompanhamento coordenado até o julgamento de mérito.

Dessa forma, entende-se mais adequada a contratação do objeto de forma integral, por um único prestador, preservando-se a unidade técnica da defesa, a continuidade da atuação profissional, a clareza na atribuição de responsabilidades e a eficiência no acompanhamento do Processo TC/012063/2025.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida envolve a prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à representação processual e à defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O futuro contratado deverá possuir regular habilitação para o exercício da advocacia, bem como qualificação técnica e experiência profissional compatíveis com a natureza e a complexidade da demanda, especialmente em matérias relacionadas ao Direito Público, Controle Externo e atuação perante Tribunais de Contas.

Deverá, ainda, demonstrar capacidade para analisar os autos, definir estratégia de defesa, elaborar as manifestações processuais necessárias, acompanhar a tramitação do feito, avaliar as manifestações dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas e, quando pertinente, elaborar memoriais e realizar sustentação oral.

A execução dos serviços deverá observar os prazos processuais aplicáveis, o dever de sigilo profissional, a adequada comunicação com a Administração e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da contratação.



A forma de contratação deverá observar a legislação aplicável e ser devidamente fundamentada no processo administrativo. Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, deverão ser demonstrados os requisitos legais pertinentes, inclusive a qualificação do contratado, a razão de sua escolha e a compatibilidade do preço proposto.

Os requisitos definidos deverão guardar relação direta com o objeto e ser proporcionais à complexidade da demanda, evitando-se exigências desnecessárias que não contribuam para a adequada execução dos serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto não envolve contratações correlatas e/ou interdependentes. Isso simplifica o processo de contratação, pois não há necessidade de considerar interações complexas entre diferentes componentes ou serviços.

10. RESULTADOS OU BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação pretendida visa assegurar ao Município de Vera Mendes – PI representação processual especializada nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, com atuação técnica voltada à adequada defesa de seus interesses institucionais.

Entre os principais resultados esperados estão a análise jurídica consistente dos autos, a definição de estratégia processual adequada, a apresentação tempestiva das manifestações necessárias e o acompanhamento diligente da tramitação do feito até o julgamento de mérito.

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione maior segurança jurídica à Administração, reduza riscos decorrentes de perda de prazos, omissões ou inadequações na condução da defesa e permita o adequado enfrentamento das questões suscitadas pelos órgãos técnicos e pelo Ministério Público de Contas.

Como benefícios adicionais, destacam-se a continuidade e a unidade da atuação processual, a adequada preparação para o julgamento, inclusive mediante elaboração de memoriais e sustentação oral quando pertinentes, e o fortalecimento da capacidade institucional do Município para responder de forma técnica às demandas submetidas ao controle externo.

Os resultados pretendidos estão relacionados à qualidade, tempestividade e adequação da atuação profissional, não representando garantia de resultado favorável no julgamento, cuja decisão compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

11. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A sociedade **VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 56.335.067/0001-31, apresenta qualificação técnica e experiência profissional compatíveis com a natureza e as particularidades da demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

O advogado Vinícius Araújo Lima Borges, responsável técnico pela sociedade, inscrito na OAB/PI sob o nº 16.249, possui experiência profissional diretamente relacionada ao Direito Público e ao Controle Externo. Conforme documentação apresentada, atuou como servidor do Tribunal de Contas



do Estado do Piauí entre agosto de 2018 e janeiro de 2025, exercendo as funções de Assessor Especial e Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, com passagem pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas – DFCONTAS e Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS.

A experiência profissional indicada encontra respaldo em atos oficiais do próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que registram sua participação em atividades de fiscalização relacionadas às contas de gestão municipais e em inspeções destinadas à análise de procedimentos de contratação, licitações e contratos. Há registros de atuação em fiscalizações de contas de gestão e em ações desenvolvidas no âmbito do Plano Anual de Controle Externo – PACEX.

A documentação apresentada evidencia, portanto, experiência prática no ambiente institucional do TCE/PI e contato direto com atividades de controle externo relacionadas à Administração Pública municipal. Tal experiência guarda pertinência com o objeto pretendido, que exige conhecimento da dinâmica processual da Corte de Contas, compreensão dos procedimentos de fiscalização e capacidade de análise das questões técnicas e jurídicas que possam surgir durante a tramitação do Processo TC/012063/2025.

A qualificação profissional também é reforçada pela formação acadêmica e complementar apresentada, que inclui pós-graduação em Direito Administrativo e em Licitações e Contratos, além de cursos relacionados ao Regimento Interno e à Lei Orgânica do TCE/PI, à responsabilização de agentes públicos e privados perante Tribunais de Contas e à Lei nº 14.133/2021.

Além da experiência adquirida no âmbito do Tribunal de Contas, consta da documentação apresentada que o profissional desenvolve atividades de consultoria e assessoria jurídica voltadas à Administração Pública municipal e atua em demandas que tramitam perante o próprio TCE/PI, demonstrando continuidade de sua atuação profissional em área relacionada ao objeto da contratação.

Nesse contexto, a análise dos elementos constantes dos autos demonstra compatibilidade entre a experiência profissional, a formação técnica e a trajetória do responsável técnico e as características específicas da demanda. A experiência prévia em atividades relacionadas ao controle externo municipal, à fiscalização de contas, licitações e contratos constitui elemento relevante para aferição da aderência técnica do profissional aos serviços pretendidos.

A contratação poderá ser enquadrada, desde que devidamente demonstrados nos autos os requisitos legais pertinentes, na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, quando presentes os pressupostos legais para a contratação direta.

Para fins de análise da notória especialização, deverão ser considerados conjuntamente os elementos documentais constantes do processo, especialmente o desempenho e a experiência anteriores, a formação acadêmica e profissional, a atuação em atividades relacionadas ao Controle Externo e os demais elementos capazes de demonstrar a adequação técnica do profissional à plena satisfação do objeto.

Dessa forma, a **VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresenta, em análise preliminar, qualificação técnica compatível com a solução



definida neste estudo, em razão da experiência e formação demonstradas e de sua aderência às necessidades específicas da Administração Municipal para a condução da defesa no Processo TC/012063/2025.

A presente análise limita-se à aferição da adequação técnica do potencial contratado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da demonstração, nas etapas próprias do procedimento administrativo, dos demais requisitos necessários à contratação direta, inclusive quanto à inviabilidade de competição, à notória especialização, à justificativa da escolha, à compatibilidade do preço e às demais exigências previstas na legislação aplicável.

12.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com base nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo de contratação, observando-se as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Inicialmente, deverá ser elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição precisa do objeto, o escopo da atuação profissional, as condições de execução, as obrigações das partes, os prazos, a forma de acompanhamento e fiscalização, as condições de pagamento e os demais parâmetros necessários à formalização da contratação.

Deverá ser promovida, ainda, a análise e definição da forma de contratação, com o respectivo enquadramento jurídico. Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, deverão ser devidamente demonstrados nos autos os requisitos legais pertinentes, inclusive a inviabilidade de competição, a natureza predominantemente intelectual do serviço, a qualificação e notória especialização do contratado, a razão de sua escolha e a justificativa do preço.

Também deverão ser reunidos e analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e profissional do futuro contratado, bem como os elementos comprobatórios de sua experiência e especialização compatíveis com o objeto pretendido.

A Administração deverá, ainda, proceder à adequada instrução da estimativa e justificativa do valor da contratação, mediante documentação idônea que permita demonstrar a compatibilidade dos honorários propostos com os parâmetros aplicáveis a serviços de natureza semelhante.

Deverão ser designados os responsáveis pela condução da contratação e, após sua formalização, pela gestão e fiscalização do contrato, estabelecendo-se mecanismos de acompanhamento suficientes para verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a observância dos prazos processuais e a adequada execução dos serviços.

Por fim, antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as demais providências administrativas e jurídicas necessárias, incluindo análise jurídica do procedimento, verificação da disponibilidade orçamentária, emissão dos atos de autorização competentes e formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme o caso.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à representação processual e à defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI perante o Tribunal de Contas do Estado do



Piauí – TCE/PI, não se identificam impactos ambientais diretos significativos decorrentes da execução contratual.

Os possíveis impactos ambientais associados ao serviço possuem caráter indireto e reduzido, relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de informática, impressão de documentos e eventuais deslocamentos necessários à execução das atividades profissionais.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a redução desses impactos, como a utilização de documentos em meio eletrônico, a adoção de comunicações digitais, a impressão apenas quando necessária e o uso racional de recursos materiais e energéticos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não sendo identificada a necessidade de medidas específicas de mitigação além da adoção de práticas administrativas sustentáveis e do uso racional de recursos durante a execução dos serviços.

14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

À luz do disposto na Lei nº 14.133/2021 e considerando as análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

A solução mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a especificidade da demanda e a necessidade de atuação jurídica qualificada e especializada no âmbito do Controle Externo.

Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento do procedimento administrativo para a contratação da solução definida neste estudo, devendo a eventual contratação direta ser devidamente instruída e fundamentada, com observância dos requisitos legais aplicáveis à hipótese adotada pela Administração.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória, com a consolidação do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

Vera Mendes -PI, na data de sua assinatura.

Mariana Campos Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=60abbde4b6caab63036c90f76d285a4804638724db8d051c82c57103074affd2
Código de Acesso	60abbde4b6caab63036c90f76d285a4804638724db8d051c82c57103074affd2
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS